

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7ag69sb4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/05/2019 Projeto de lei complementar nº 36/2019 Protocolo nº 2963/2019 Processo nº 862/2019</p>
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>	

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 279 de 11 de setembro de 2007.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso I, do parágrafo único, do art. 1º da Lei Complementar nº 279 de 11 de setembro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 478, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

I - se praça, não ter sido transferido para reserva remunerada no comportamento mau ou insuficiente, bem como não ter sido transferido para a reserva remunerada antes de completados 25 (vinte e cinco) anos de serviço;

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O inciso I, do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 279 de 11 de setembro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 478 de 26 de dezembro de 2012, em sua redação original, restringia a convocação de militares da reserva remunerada a aqueles que não tivessem sido transferidos para esta condição no comportamento mau ou insuficiente.

Com a alteração do referido inciso pela lei complementar nº 478/2012, restringiu-se ainda a convocação a aqueles que não houvessem sido transferidos para a reserva remunerada antes de completados 30 (trinta) anos de serviço.

O texto vigente impede que policiais em inatividade, mas que se encontram em plena capacidade laborativa, continuem contribuindo com o Estado por meio de convocação remunerada para o serviço ativo. Isto porque, parte dos policiais é transferida para a reserva remunerada antes de completados trinta anos de serviço, de acordo com os requisitos trazidos pela Lei nº 555 de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso.

Não se pode desistir de servidores aptos para a execução do trabalho. Visando aproveitar os conhecimentos técnicos e agregar a experiência dos militares às necessidades estatais, bem como devolver às ruas, que clamam por segurança, aqueles policiais ativos que desempenham suas funções em outros poderes e instituições, se faz de extrema importância a redução da restrição por tempo de atividade, trazida pela lei nº 478/2012.

São essas as razões do presente Projeto de Lei Complementar, submetido à ciosa análise dos meus pares que, após os estudos necessários, estou certo que a aprovação, convertendo-se em norma de direito cogente.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Abril de 2019

Max Russi
Deputado Estadual